

32

Escola Família Guatã  
Grupos Municipais

Associação Cultural e Desportiva  
M. Secretário

Lei nº 665

Dispõe sobre o reajustamento de vencimentos e salários mensais do pessoal da Prefeitura e das outras providências.

A Câmara Municipal de Inco de Itou e Eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º: fica o Prefeito Municipal autorizado a autorizar um reajustamento de vencimentos e salários mensais do pessoal da Prefeitura Municipal, com vigência a partir do dia 1º de julho de 1970, podendo despende; para esse fim, até a importância equivalente a 20% dos atuais vencimentos e salários mensais.

Art. 2º: Para ocorrer à despesa autorizada no artigo 1º, desta lei, no corrente exercício, fica o Prefeito Municipal igualmente autorizado a abrir os créditos adicionais necessários, até o limite de 50% do total dos vencimentos e salários mensais consignados no Orçamento da Despesa de 1970.

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir do dia 1º de julho de 1970.